



**PORTARIA N° 355/2025 - GAB/SEAP/PA**

Belém, na data da assinatura eletrônica.

*Regulamenta o credenciamento e a entrada de Grupos Religiosos e de Apoio nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** a importância de regulamentar a Assistência Religiosa no âmbito do Sistema Penitenciário, bem como assegurar às pessoas privadas de liberdade o direito de exercerem suas crenças;

**CONSIDERANDO** o previsto no Art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal/1988.

**CONSIDERANDO** o Art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.210, de 11.07.1984 – Lei de Execução Penal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 34 de 09 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) o qual preconiza que “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, bem como assegurado o livre exercício de culto religioso, é assegurado o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas”.

**CONSIDERANDO** o art. 9º, da Lei Estadual n.º 8.972/2020.

**CONSIDERANDO** o Art. 3º, IV; Art. 5º Incisos I, II, III e IV; Art. 11, Incisos II, VI e VIII da Lei nº 8.937 de 02 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Regulamento de Serviço de Assistência Socioespiritual e de Grupos de Apoio nas Unidades Prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º O anexo desta Portaria estará disponível para consulta no sítio institucional da SEAP, no endereço eletrônico: <https://www.seap.pa.gov.br/portarias>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores.

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:46252576204

Assinado de forma digital por MARCO  
ANTONIO SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:46252576204  
Dados: 2025.12.09 17:25:39 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária





## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIOESPIRITUAL E DE GRUPOS DE APOIO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Para efeito deste regulamento consideram-se:

- I. Entidades religiosas: o conjunto de pessoas que comprovadamente estejam representando determinada religião, crença ou manifestação religiosa, assim reconhecida pelas suas práticas, rituais ou doutrina;
- II. Grupos de apoio: aqueles que desenvolvem atividades, terapêuticas ou não, dirigidas a dependentes químicos, visando à melhoria da qualidade de vida e da saúde física e psíquica das pessoas privadas de liberdade.

**Art. 2º** A Assistência Socioespiritual e de Apoio tem por finalidade desenvolver atividades de cunho espiritual, reflexivo, cultural e social, compreendendo, entre outras, ações de aconselhamento coletivo ou individual, estudos, orações, práticas litúrgicas e ritualísticas, bem como eventos e projetos previamente planejados, desde que não impliquem risco à segurança, à ordem ou à saúde das pessoas privadas de liberdade.

**§1º** As entidades ou grupos responsáveis pela Assistência poderão, de forma facultativa e sem caráter obrigatório, prestar ajuda material aos custodiados, mediante anuência prévia da Diretoria de Reinserção Social – DRS/SEAP/PA e ciência da Direção da Unidade Prisional.

**§2º** Considera-se ajuda material a oferta de itens como roupas, sandálias, materiais de higiene ou alimentação, observadas as condições estabelecidas no caput e as diretrizes fixadas pela Administração Penitenciária.

**Art. 3º** Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa privada de liberdade, observados os seguintes princípios:

- I. Será assegurado o direito de professar qualquer religião ou crença, bem como o exercício da liberdade de consciência aos ateus e agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas.
- II. É assegurada a atuação de diferentes grupos religiosos em igualdade de condições, majoritárias ou minoritárias, sendo vedados o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação, de estigmatização e de racismo religioso.
- III. A assistência socioespiritual não será instrumentalizada para fins de disciplina, correção ou





para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio.

**IV.** À assistência socioespiritual será garantida atuação de caráter humanitário, respeitando esse elemento como fundamental às diversas religiões.

**V.** À pessoa privada de liberdade será assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participar ou de se abster das atividades de cunho religioso.

**VI.** É garantido à pessoa privada de liberdade o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação de privação de liberdade.

**VII.** Dentro dos limites legais, o conteúdo da prática religiosa deverá ser definido pelo grupo religioso e pelas pessoas privadas de liberdade, garantindo-se que as especificidades de cada religião ou crença sejam consideradas, sem interferência estatal no respectivo conteúdo.

**Art. 4º** É vedado no âmbito das atividades de Assistência Socioespiritual e de Apoio:

**I.** A interferência de agentes públicos ou privados de segurança nas manifestações religiosas, em seu conteúdo, rito ou liturgia, salvo quando houver risco à segurança, à disciplina ou à integridade física de pessoas, hipótese em que poderão adotar as medidas necessárias para preservação da ordem;

**II.** A suspensão ou o impedimento do ingresso de representantes religiosos ou de organizações religiosas sem manifestação prévia da Diretoria de Reinserção Social – DRS/SEAP/PA, ressalvadas situações de urgência relacionadas à segurança institucional, devidamente registradas pela Direção da Unidade Prisional;

**III.** A restrição ao ingresso de representantes religiosos motivada por sua crença, rito, indumentária característica ou orientação humanitária da assistência, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação aplicável;

**IV.** A submissão de voluntários religiosos à revista vexatória, devendo sua inspeção obedecer ao mesmo procedimento aplicado aos servidores da unidade prisional, quando inexistentes equipamentos eletrônicos adequados;

**V.** A imposição de vestimenta específica aos representantes religiosos, salvo quando necessária para evitar a utilização de cores idênticas às do uniforme dos custodiados ou dos agentes de segurança, como medida de prevenção a riscos operacionais;

**VI.** A comercialização, oferta remunerada ou cobrança de contribuições relacionadas a itens religiosos dentro das unidades prisionais, ainda que com anuência dos custodiados ou voluntários;





**VII.** a interrupção de eventos religiosos sem justificativa relacionada à segurança, à ordem interna ou ao descumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Portaria.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de paralisação de evento religioso, o acontecimento deve ser registrado no livro de ocorrências da unidade prisional e posteriormente ser comunicado à Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.

## CAPÍTULO II DOS ESPAÇOS FÍSICOS

**Art. 5º** Os espaços apropriados e exclusivos para as atividades da assistência socioespiritual devem ser isentos de símbolos, características ou customização que classifique ou indique qualquer religião específica.

**§1º** Caso a unidade penal não tenha local adequado para prática religiosa, as atividades deverão ocorrer em local a ser deliberado pela direção do estabelecimento de privação de liberdade, priorizando a segurança de todos os envolvidos na atividade.

**§2º** É permitido o uso de símbolos, indumentárias, ritos, liturgias e objetos religiosos portáteis durante as atividades de cada segmento religioso, desde que comprovadamente não ofereçam risco à segurança dos apenados, dos policiais penais e dos demais indivíduos presentes na unidade penal.

**§3º** Caberá à administração penitenciária a adequação, aparelhamento e manutenção dos espaços destinados à assistência socioespiritual, admitindo-se para este fim doações por parte das instituições religiosas, desde que, de forma definitiva, documentada em termo próprio, e para uso comum de todas as instituições que prestem assistência na unidade.

**§4º** É assegurado o ingresso dos representantes religiosos aos locais de culto, aos locais de confissão religiosa ou atendimento espiritual.

**§5º** A direção do estabelecimento de privação de liberdade, com prévia autorização da Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, deverá garantir meios para que se realize o atendimento pessoal privado ou coletivo da pessoa privada de liberdade com os/as representantes religiosos.

**§6º** Será garantida a entrada de materiais de cunho religioso necessários à continuidade ou aprofundamento dos ensinamentos de cada segmento religioso.

**§7º** É resguardado à pessoa privada de liberdade o direito de portar consigo livros de prática e de ensino de sua religião ou doutrina filosófica.

**§8º** As práticas religiosas ou culturais que envolvam rituais, orações, objetos simbólicos,





vestimentas específicas ou dietas diferenciadas serão analisadas previamente pela Diretoria de Reinserção Social - DRS/SEAP/PA, garantindo-se liberdade religiosa, tratamento isonômico, condições adequadas de execução e observância das normas de segurança, de saúde e de rotina das unidades prisionais.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

**Art. 6º** O credenciamento das instituições religiosas e de apoio será realizado da seguinte forma:

- I. Nos estabelecimentos de privação de liberdade da Região Metropolitana de Belém, o credenciamento deverá ser realizado pela Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.
  - II. Nos estabelecimentos de privação de liberdade do Interior do Estado, a Direção da Estabelecimento, receberá a documentação completa da instituição religiosa interessada e enviará, digitalizada via PAE, à Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, para pesquisa necessária.
  - III. As documentações dos representantes religiosos serão encaminhadas pela Diretoria de Reinserção Social, DRS/SEAP/PA, à Assessoria de Segurança Institucional/ASI/SEAP/PA, para pesquisa e, após análise, a DRS/SEAP/PA, comunicará aos interessados sobre o deferimento ou não do pedido de cadastro para a realização da atividade religiosa.
  - IV. O credenciamento dos grupos religiosos e de apoio será realizado na Central de Cadastros da Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, e nos estabelecimentos de privação de liberdade do interior em dias e horários estabelecidos por esta Secretaria.
  - V. A renovação do cadastro deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias, para menos ou para mais da data de validade, ficando neste período garantida a continuidade dos trabalhos independentemente na análise dos documentos, a tempo e modo, pelo órgão competente.
- §1º** Os órgãos competentes devem deliberar sobre o cadastro e renovação das organizações no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da solicitação.
- VI. O recadastramento de grupos religiosos e de apoio e seus respectivos membros ocorrerá conforme o vencimento da validade da credencial, apresentando novamente a relação de documentos descritos no CAPÍTULO V, Art. 10º, incisos de I ao VII deste Regulamento, para efetivar a renovação da credencial.
  - VII. A credencial terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição do cadastro.

**Art. 7º** Cada instituição religiosa poderá credenciar junto a esta Secretaria até o limite de 100 (cem)





voluntários, podendo acrescentar maior número mediante avaliação e manifestação da Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.

**Art. 8º** A credencial dos integrantes de grupos religiosos ou de apoio indicará 03 (três) categorias categorias:

- I. Representante (autoridade da entidade na região), coordenador.
- II. Supervisor (responsáveis pelos membros atuantes).
- III. Membros (integrantes de um grupo que desenvolve atividades e que está sob orientação do coordenador e supervisores).

**§1º** Para a realização das práticas espirituais, será permitido o ingresso de um grupo formado por mínimo de 2 (duas) e máximo de 6 (seis) pessoas, devendo obrigatoriamente incluir representantes das três categorias previstas neste artigo.

**§2º** Caso o representante, o coordenador ou membro, desista de seu credenciamento, a entidade religiosa ou entidade de apoio poderá solicitar sua substituição por meio de ofício, junto à Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, após a devolução da carteira do desistente.

## **CAPÍTULO IV** **DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DE APOIO**

**Art. 9º** As documentações necessárias para o credenciamento da Instituição Religiosa e de Apoio são as seguintes:

- I. Cópia e original do Estatuto Social da Instituição Religiosa ou de apoio.
- II. Cópia e original da ATA da última eleição e/ou documento hábil que comprove a titularidade do responsável pela Instituição.
- III. Cópia do comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**§1º** Somente poderá realizar atividades religiosas no âmbito do Sistema Penitenciário as Instituições Religiosas que estiverem devidamente constituídas e registradas no mínimo há 01 (um) ano, resguardadas as exceções previstas no § 2º deste artigo.

**§2º** Nos casos em que a organização religiosa não dispuser dos documentos previstos no inciso b do §2º do art. 12 da Resolução CNCP n° 34/2024, poderá comprovar sua constituição e regularidade por meio de declaração de seu representante, em formulário próprio, facultada à administração penitenciária a verificação in loco das informações prestadas, quando necessário.

## **CAPÍTULO V**





## DO CADASTRAMENTO DOS REPRESENTANTES RELIGIOSOS

**Art. 10.** Para o credenciamento dos representantes religiosos, deverão ser apresentadas, original e cópia, das seguintes documentações:

- I. Carteira de Identidade (expedida nos últimos 10 anos), ou Carteira de Habilitação Nacional - CNH (válida), ou Carteira de identidade expedida por Comando Militar, Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, ou Passaporte (se for estrangeiro), ou Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei.
- II. Carteira de membro da igreja ou do grupo de apoio, ou certificado de batismo.
- III. Comprovante de residência atualizado (até 90 dias), em nome do requerente ou de seu familiar, acompanhado por uma fotocópia da documentação do familiar que comprove o vínculo entre os dois.
- IV. Título de Eleitor.
- V. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- VI. Certidão de Antecedentes Criminais originais, expedidas pelo Poder Judiciário da esfera Federal e Estadual e Poder Executivo (Polícia Federal e Civil).
- VII. 02 (duas) fotos 3x4 idênticas, coloridas e recentes.

**§1º** Será indeferida a solicitação de credenciamento, caso haja falta de qualquer dos documentos listados neste artigo.

**Art. 11.** São requisitos indispensáveis ao credenciamento do agente voluntário:

- I. Apresentar conduta ilibada, ética e moral, de acordo com a documentação exigida no cadastramento.
- II. Não possuir familiares ou parentes de até segundo grau presos na unidade prisional na qual pretenda realizar a atividade religiosa. Se o voluntário religioso atuante passar a ter algum familiar ou parente preso, deverá informar à Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, a fim de prestar a assistência socioespiritual em unidade distinta daquela em que o respectivo parente esteja custodiado.
- III. Ser credenciado pela entidade religiosa a que pertence.
- IV. Ser maior de 18 anos e residente no país.
- V. O membro ou voluntário que estiver com sentença de pena restritiva de direito ou beneficiada como livramento condicional, poderá solicitar o credenciamento como membro de grupo religioso





ou de apoio, após o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de saída da prisão e/ ou cumprimento de sentença.

**Art. 12.** O credenciamento do agente voluntário deverá ser solicitado mediante ofício a Diretoria de Reinserção Social/DRS/SAP/PA, subscrito pelo representante do grupo da instituição previamente cadastrada nos termos do Art. 9º deste Regulamento.

**§1º** O documento de identidade apresentado poderá ser recusado se não estiver atualizado ou se o tempo de expedição ou o mau estado de conservação impossibilitar a identificação do requerente.

**§2º** Não será exigida formação teológica ou em áreas correlatas.

**§3º** A aprovação do cadastro do voluntário da atividade socioespiritual no espaço de privação de liberdade dependerá de prévia análise da Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.

**§4º** Não havendo restrições na manifestação da Assessoria de Segurança Institucional/ ASI/SEAP/PA, e constatada essa informação no processo, a Central de Cadastro, realizará o cadastro, a biometria e emitirá a credencial do voluntário (a) que será assinada pela coordenação responsável da Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.

**§5º** Cumpridos os requisitos para efetivação da assistência socioespiritual, o candidato receberá tratamento isonômico dado aos demais voluntários sem qualquer discriminação.

**Art. 13.** As documentações necessárias elencadas no Art. 10 deste regulamento deverão ser protocoladas via ofício para a Direção de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, contendo o endereço de e-mail e telefone de contato das Instituições Religiosas ou grupo de apoio, dos representantes, coordenadores e membros.

**Art. 14.** A 2ª via da carteira de integrante de grupo será fornecida, a requerimento do representante do grupo interessado, em circunstância decorrente de extravio, danificada, roubo ou furto. Nestes casos específicos será necessária à apresentação do Boletim de Ocorrência, e no caso de dano, somente com a devolução do documento anteriormente expedido pela Direção de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.

**Art. 15.** A modificação de qualquer dado cadastral e a eventual emissão de nova carteira de integrante de grupo só poderá ser realizada mediante requerimento do representante do grupo interessado e com a apresentação de documento, em original e cópia, que comprove o dado a ser inserido.

**Art. 16.** As exigências e procedimentos para o cadastramento de integrantes e representantes religiosos e de apoio deverão ser ampla e continuamente divulgados junto às entidades religiosas e





de apoio.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA, DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

**Art. 17.** As autoridades religiosas serão submetidas à revista pessoal, não vexatória, preferencialmente por método mecânico.

**Parágrafo Único.** As unidades prisionais que dispõem de scanner corporal e detectores de metais, a revista será realizada pelo equipamento além de outras técnicas similares para à revista corporal.

**Art. 18.** Serão consideradas transgressões a este regulamento:

I. Conduta considerada como ilícito penal.

II. Condutas que burlem os preceitos estabelecidos neste regulamento.

III. A prática de atos que comprometam a segurança das pessoas e do Estabelecimento Penal e a saúde de todos.

IV. Entrada sem credenciamento, sem prévia autorização da Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.

V. Descumprimento de horário preestabelecido prejudicando atividade de outro grupo religioso ou da Unidade Penal.

VI. Discussões entre membros de Entidades Religiosas e/ou de Apoio.

VII. Desrespeito a outros grupos e/ou servidores públicos no exercício da função.

**Parágrafo Único.** Caso ocorra a prática das transgressões relacionadas neste artigo pelos representantes religiosos, a Direção da Unidade Prisional poderá impedir a realização ou a continuidade da visita ou evento religioso, e comunicar mediante Ofício junto com relatório situacional da falta cometida para a Diretoria de Reinserção Social para a devida apuração dos fatos.

**Art. 19.** A direção da unidade poderá suspender o ingresso ou a continuidade das atividades socioespirituais, quando houver risco à segurança, à ordem ou à rotina operacional, devendo o fato ser registrado e comunicado à Diretoria de Reinserção Social – DRS/SEAP/PA, com mínimo de 24 horas de antecedência.

**Parágrafo único.** A suspensão por motivo não emergencial será formalizada pela DRS/SEAP/PA, mediante ato administrativo próprio.

## CAPÍTULO VII DOS DIAS E HORÁRIOS DAS VISITAS RELIGIOSAS





**Art. 20.** Os dias e horários das atividades religiosas serão estabelecidos através de calendário mensal planejado pela Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, dando ciência a Direção do estabelecimento de privação de liberdade.

**§1º** Os membros religiosos deverão respeitar o dia e horário programado de cada instituição religiosa ou grupo de apoio, para que não realizem as visitas de forma concomitante;

**§2º** Caso necessitem fazer a troca de dia e horário, deverão solicitar previamente à Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, devendo ser de acordo com a outra instituição;

**§3º** Nas unidades prisionais que não existirem locais específicos para atividades religiosas, a mesma deverá ocorrer em locais determinado por ato do Diretor do estabelecimento de privação de liberdade, considerando a estrutura física de cada Unidade.

**§4º** As atividades religiosas não deverão ocorrer em dias de visita familiar.

**§5º** A Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, poderá ajustar junto a direção do estabelecimento de privação de liberdade a realização da assistência socioespiritual em período noturno, desde que compatível com a segurança do estabelecimento e das pessoas.

## **CAPÍTULO VIII** **DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA**

**Art. 21.** Os integrantes dos grupos só terão acesso à unidade prisional munidos da Credencial de Atividade Religiosa, emitida pela Diretoria de Reinserção Social, DRS/SEAP/PA, e de documento de identidade.

**Parágrafo Único.** A recusa dos membros à revista, determinada no Art. 17, implicará no impedimento da entrada na unidade.

**Art. 22.** Poderão ter acesso as Unidades para prestação de assistência socioespiritual:

**I.** Coordenadores, supervisores e membros, devidamente cadastrados nesta SEAP, para realização de atividades religiosas aos finais de semana, ou em dias úteis com autorização prévia da Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.

**II.** Autoridades eclesiásticas ou membros de instituição religiosa que não possuem cadastro nesta SEAP (religiosos que não realizam visitas, porém, fazem parte de uma instituição religiosa cadastrada), estes poderão ter acesso de forma excepcional, ao enviarem solicitação via ofício a Diretoria de Reinserção Social, DRS/SEAP/PA, para análise junto a Assessoria de Segurança Institucional/ASI/SEAP/PA.





**Art. 23.** A entrada desses grupos deverá ser acompanhada por um membro da equipe de segurança do estabelecimento de privação de liberdade e/ou por membro da direção.

**Art. 24.** Não será permitido o ingresso ou a permanência de representantes religiosos, cujo comportamento, no momento da entrada ou mesmo no interior da unidade prisional, seja efetiva ou potencialmente nocivo à ordem ou segurança do estabelecimento de privação de liberdade.

**Art. 25.** Será cancelado imediatamente o cadastro de integrantes com visíveis sinais de embriaguez ou por qualquer substância entorpecente.

**Art. 26.** A administração do estabelecimento de privação de liberdade, através do setor de Segurança, deverá manter registro de entradas e saídas de integrantes de grupos religiosos e de apoio.

**Art. 27.** As integrantes de grupo religioso e de apoio, grávidas, não poderão entrar nos estabelecimentos de privação de liberdade, a partir da 24<sup>a</sup> semana ou 6º (sexta) mês de gravidez.

**Art. 28.** O acesso ao estabelecimento de privação de liberdade, de integrantes de grupos religiosos ou de apoio que utilizem prótese ou implante metálico no organismo, dificultando o procedimento de revista e gerando risco potencial ao estabelecimento, só será permitido mediante apresentação de laudo médico original que comprove a necessidade da utilização dos referidos objetos.

**Art. 29.** São deveres dos Espaços de estabelecimento de privação de liberdade:

**I.** Realizar busca ativa da preferência religiosa da pessoa privada de liberdade, no momento do acolhimento visando promover a garantia da assistência das religiões existentes, sejam majoritárias ou minoritárias, em seguida, repassar essas informações a Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.

**II.** Realizar a busca ativa dos seguimentos religiosos, aos quais haja manifestação de preferência por parte da pessoa privada de liberdade e que porventura não tenham representação no ambiente de privação de liberdade, em seguida, repassar essas informações a Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.

**III.** Garantir que o grupo religioso acesse o local destinado às atividades sócio-espirituais no horário agendado, evitando expor os voluntários a risco ou a espera prolongada e às más condições climáticas.

**IV.** Definir espaço adequado para realização das atividades sócio-espirituais, bem como providenciar a estrutura de apoio, como materiais e equipamentos necessários para a realização das celebrações ou eventos.





- V.** Garantir, caso o espaço de privação de liberdade não possua, a entrada de materiais e equipamentos necessários para realizar as atividades de assistência sócio-espiritual, por escrito, em duas vias, mantendo uma via afixada na portaria de acesso do espaço de privação de liberdade, ou outro canal interno, e a outra sendo entregue ao coordenador do grupo religioso.
- VI.** Assegurar às pessoas privadas de liberdade o acesso e permanência na realização das atividades sócio-espirituais, sem interferência e sem interrupção antes do tempo formalmente autorizado pela Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, até o encerramento das atividades, salvo quando for estritamente necessário, e quando for, realizar o registro em livro de ocorrência e informar a Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.
- VII.** Garantir todas as medidas relativas à segurança dos membros dos grupos religiosos que adentram ao estabelecimento de privação de liberdade para a realização das atividades previstas.
- VIII.** Comunicar em tempo hábil Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA a respeito da necessidade de cancelamento eventual das atividades, em situações internas que implique em risco à segurança, a fim de evitar deslocamentos desnecessários dos membros das instituições religiosas.
- IX.** Manter atualizados e acessíveis os dados e as informações das atividades dos grupos religiosos no estabelecimento de privação de liberdade, como cronogramas de visitas, autorização de eventos e outras informações, a fim de subsidiar o monitoramento realizado pela Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.
- X.** Comunicar formalmente à Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, sobre intercorrências relacionadas ao voluntário ou grupo religioso, que prejudiquem o desenvolvimento do serviço e na rotina no estabelecimento de privação de liberdade, bem como, das transgressões descritas no Art. 18 deste regulamento.

## **CAPÍTULO IX** **DO USO DE IMAGEM E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO**

**Art. 30.** A entrada de equipamentos de gravação de imagem e som será regulamentada pelo Manual de Fotografia definido pelo Núcleo de Comunicação Social/NCS/SEAP/PA, e deverá ser solicitado mediante ofício a esta Secretaria através da Diretoria de Reinserção Social, DRS/SEAP/PA, especificando todos os equipamentos que serão utilizados nos eventos a ser realizado no estabelecimento de privação de liberdade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§1º** A liberação das imagens produzidas para utilização do responsável pelo grupo religioso será





procedida mediante termos de autorização dos internos participantes do evento e prévia avaliação do Núcleo de Comunicação Social/NCS/SEAP/PA.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** São deveres das organizações que prestam assistência socioespiritual e de apoio, bem como de seus representantes:

- I. Agir de forma cooperativa e respeitosa com as demais denominações religiosas e grupos de apoio.
- II. Informar-se e cumprir os procedimentos normativos previstos nesta Resolução.
- III. Comunicar, sempre que possível, à administração do espaço de privação de liberdade sobre eventual impossibilidade de realização da atividade socioespiritual, a fim de que o estabelecimento de privação de liberdade reprograme suas atividades.
- IV. Seguir as orientações com relação às normas e procedimentos de segurança estabelecidas pela Secretaria de Administração Penitenciária, SEAP/PA, conforme regime de cada espaço de privação de liberdade.
- V. Manter os voluntários atualizados sobre as orientações procedentes da Secretaria de Administração Penitenciária, SEAP/PA.
- VI. Comunicar à Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, referente às propostas de ampliação dos trabalhos de assistência humanitária, como oficinas de trabalho, escolarização e atividades culturais, bem como atuar de maneira cooperativa com os programas já existentes.

**§1º** A direção do estabelecimento de privação de liberdade deverá oferecer informação e formação aos profissionais do estabelecimento sobre as necessidades específicas relacionadas às religiões, consciência e filosofia, bem como suas respectivas práticas, incluindo rituais, objetos, datas sagradas e comemorativas, períodos de oração, higiene, alimentação e a assistência humanitária, para promover a garantia da assistência socioespiritual de maneira laica, vedado o proselitismo religioso por parte dos agentes do estado, garantindo-se a livre escolha de cada indivíduo.

**§2º** As escolas penitenciárias ou entidades similares deverão adaptar a matriz curricular dos cursos de formação quanto aos temas desta Resolução, bem como a legislação afeta ao tema, no prazo de um ano, a fim de contemplar a fundamentação jurídica do direito à assistência religiosa.

**Art. 32.** Em eventos excepcionais, as solicitações deverão ser encaminhadas formalmente a Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA, da seguinte forma:





**I.** a solicitação para efetuação de ritos significativos, como atos de ingresso ou celebração análoga, para os praticantes das doutrinas ministradas, deverá ser encaminhada com 10 (dez) dias de antecedência

**II.** casamentos, datas comemorativas e outros, com 30 (trinta) dias.

**Art. 33.** As situações não contempladas neste regulamento serão analisadas pela Diretoria de Reinserção Social/DRS/SEAP/PA.

**Art. 34.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

